



CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 090/2016-HOL
QUE ENTRE SI CELEBRAM O HOSPITAL OPHIR
LOYOLA-HOL E A EMPRESA NUTRITERÁPICA –
TERAPIA MÉDICO NUTRICIONAL E COMÉRCIO
LTDA, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE
TERAPIA NUTRICIONAL PARENTERAL, NAS
SEGUINTESS CONDIÇÕES:

O HOSPITAL OPHIR LOYOLA, com personalidade jurídica de Direito Público, sito na Av. Magalhães Barata, nº 992, São Braz, CEP: 66.060-281, nesta cidade, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 08.109.444/0001-71, neste ato representado por seu Diretor Geral, **LUIZ CLAUDIO LOPES CHAVES**, brasileiro, casado, Médico, portador do CPF/MF nº 044.216.712-15 e RG nº 2330646 – SEGUP/PA, residente e domiciliado nesta cidade, e a empresa **NUTRITERÁPICA – TERAPIA MÉDICO NUTRICIONAL E COMÉRCIO LTDA**, com sede na Rua Boaventura da Silva, nº 1412, Bairro do Umarizal – Belém –Pa, Cep: 66.050-090, Tel: (91) 3249-8822/3259-5138 e Fax: (91) 3229-7811, inscrita no CNPJ sob o nº 03.225.975/0001-06, neste ato representado na pessoa do seu Sócio, **JONAS CORTEZ MOREIRA JÚNIOR**, brasileiro, separado judicialmente, Médico, possuidor da CRM-PA sob o nº 6421 – Belém/Pa e do CPF nº 155.303.452-04, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominados CONTRATANTE e CONTRATADA, respectivamente, pactuam o presente Contrato de Prestação de Serviços com base no **Processo nº 2016/375660, Dispensa de Licitação nº 029/2016, com fundamento no Art. 24, inciso IV, da Lei nº 8.666/93**, devidamente autorizada pelo Diretor Geral do HOL, e publicado no Diário Oficial do Estado nº 33.242 de 01/11/2016, ao qual se encontra vinculado, bem como à proposta da CONTRATADA que passa a fazer parte integrante deste instrumento, pela Lei nº 8.666, de 21.06.1993 e, supletivamente, pelos princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, devendo ser executado de acordo com as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO:

Constitui objeto do presente Instrumento, a contratação de empresa do ramo pertinente para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA CAPACITADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TERAPIA NUTRICIONAL PARENTERAL**, conforme Anexo I deste contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA:

Os itens, objeto do presente Instrumento, deverão ser entregues pela CONTRATADA no prazo de 06 (seis) horas, a contar do recebimento do pedido ou da Nota de Empenho a qual indicará a quantidade a ser fornecida, conforme a necessidade do CONTRATANTE, sem ônus de frete e de acordo com a proposta apresentada no procedimento licitatório realizado, bem como nas especificações técnicas e dentro do horário de expediente do CONTRATANTE;

- I. As prescrições próprias do Hospital, serão encaminhadas ao serviço de Farmácia diariamente até as 11:00 horas, assinadas e carimbadas pelo médico responsável;
- II. A solicitação para a Empresa Contratada deverão ser repassados por fax ou email, no caso deste

Assessoria de Contratos

Av. Magalhães Barata nº 992 - Bairro: São Braz - Belém-Pá - CEP: 66060-281 Fone/Fax: (91) 3265-6605
E-mail: contratos@ophirloyola.pa.gov.br

